

***BÁRBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS***

**REPENSANDO O PROCESSO REGULATÓRIO EM SAÚDE SUPLEMENTAR NO BRASIL:**

Dinâmica e aperfeiçoamento da regulação para a produção da saúde

Área de Concentração: **DIREITO DO ESTADO**

Linha de Pesquisa: **DIREITO, PODER E CONTROLE**

Direito Econômico.

O Poder Regulador da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Controle da operação de planos privados de assistência à saúde.

Orientador: Professor Doutor **EGON BOCKMANN MOREIRA**

CURITIBA

2007

## 1. Importância do Tema

---

O Projeto de Pesquisa ora proposto visa analisar a evolução do processo regulatório no setor de saúde suplementar, ressaltando a necessidade de uma abordagem dinâmica para seu constante aperfeiçoamento.

O tema guarda importância na singularidade da regulação setorial brasileira<sup>1</sup>, ainda carente de análises jurídicas aprofundadas, como podemos depreender das referências bibliográficas ao final listadas, em sua maioria originadas em pesquisas de saúde coletiva.

A matriz constitucional elevou as ações e serviços de saúde à categoria de relevância pública, reforçando a obrigação estatal de regulamentação, fiscalização e controle.

O marco legal, formado pela Lei 9656/1998<sup>2</sup>, que regulamentou a operação de planos privados de saúde no País, e pela Lei 9961/2000, que criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instrumentalizou a atuação de uma agência reguladora peculiar.

É neste cenário, a partir da decisão estatal de disciplinar a oferta e comercialização de planos de saúde, que emerge a importância da análise jurídica da regulação desenvolvida e do desafio imposto à agência reguladora setorial: intervenção em um setor consolidado desde a década de 80, historicamente afastado do controle estatal e do caráter social inerente à assistência à saúde, com atuação pautada exclusivamente em aspectos econômicos sem a necessária ponderação da importância coletiva afeta ao bem saúde.

Permeado por forte assimetria de informação e historicamente associado à presença de externalidades, o setor de saúde suplementar não pode ser considerado meramente a partir de sua acepção mercantil, exigindo como cerne, por sua natureza, a realização do valor fundamental da dignidade da pessoa humana. A intervenção estatal parte essencialmente deste pressuposto.

Do mesmo pressuposto partirá a análise do presente trabalho, abordando as competências atribuídas à ANS, os aspectos circundantes de sua autonomia reforçada - em especial as políticas públicas a serem implementadas nos moldes acordados com o Ministério da Saúde - e analisando o potencial da intervenção estatal a partir das relações que se formam entre os atores, enquanto ordenamentos próprios a serem harmonizados e coordenados pelo Estado.

---

<sup>1</sup> Nas experiências de Direito Comparado encontramos regulação do setor privado restrita aos aspectos econômico-financeiros da atividade. A regulação pátria é inovadora no trato do aspecto assistencial da atividade prestada, definindo requisitos básicos dos produtos a serem comercializados, aspectos mínimos a serem observados nos contratos e monitorando a qualidade do serviço disponibilizado. Até o marco regulatório apenas as seguradoras possuíam intervenção estatal restrita ao aspecto econômico-financeiro, através da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com origem no Decreto-Lei 73/1966.

<sup>2</sup> Com as últimas alterações introduzidas pela Medida Provisória 2177-44, ainda pendente de aprovação.

## **2. Determinação da Lacuna no Corpo do Conhecimento**

---

Consciente da heterogeneidade do fenômeno das agências reguladoras autônomas e da necessidade de sua conformação ao ordenamento constitucional brasileiro, considerando o valor da dignidade da pessoa humana e a força vinculante da saúde enquanto relevância pública, esta Pesquisa se prontifica a abordar a dinâmica do processo regulatório nascido na atuação da ANS e os instrumentos adotados para o aperfeiçoamento da Regulação Social e desenvolvimento do setor.

O tema do trabalho refere-se ao movimento deflagrado pela ANS a partir de uma das políticas públicas indicadas dentre as diretrizes estratégicas do contrato de gestão firmado entre a autarquia especial e o Ministério da Saúde, qual seja, a qualificação do setor.

Este movimento reflete em uma clara mudança do foco da regulação, que passa a ser a atenção à saúde, voltando-se o processo regulatório para o campo da saúde suplementar como produtor da saúde, o que implica em dizer: romper com a acepção mercantil da saúde, dentro de uma lógica indutora de consumo, gerando procedimentos sem qualquer preocupação com a qualidade, integralidade, resolutividade da assistência prestada.

Note-se também que é nesta visão do trato da saúde como produto de consumo estão arraigadas as práticas anticoncorrenciais e falhas deste mercado.

Desde o marco legal, a regulação esteve centrada na busca de informações mais precisas sobre o segmento econômico da saúde suplementar e sua sustentabilidade econômico-financeira. Na conjuntura atual o órgão regulador olha para a atenção à saúde a partir do mapeamento do espaço de intervenção estatal nas relações de regulação que se formam entre os atores – microrregulação – assinalando uma conduta indutora de cunho assistencial, pautada na avaliação sistemática e monitoramento contínuo das operadoras e da própria autarquia, buscando torná-la apta a contribuir e intermediar o estabelecimento de novos processos e práticas de micro e macrorregulação, partindo de uma visão aberta e plural de fontes, para seu contínuo aperfeiçoamento.

Aqui encontramos a relevância prática da reflexão jurídica acerca da dinâmica e aperfeiçoamento do processo regulatório. Partindo da observação dos processos que se estabelecem entre os atores, o novo foco da regulação coloca em questão a insuficiência de comandos jurídico-coercitivos, demandando um processo regulatório indutor, apto a conduzir os atores na direção socialmente esperada – operadoras como gestoras da saúde, beneficiários com consciência sanitária e prestadores como cuidados da saúde.

Necessário que o direito analise o exercício racional da competência administrativa, instrumentalizando uma atuação estatal eficiente e sensata, com potencial fomento do processo regulatório e formação de consensos a partir do ambiente microrregulatório.

A relevância teórica está expressa na aferição da compatibilidade da estrutura técnica da regulação e no alcance econômico com o ordenamento jurídico que lhe dá sustentação. Ainda, observar se a criação de um sentido autônomo pelo direito neste campo, a partir do fato econômico, pode ser analisado como democrático, ou seja, voltado à eficiência, bem-estar, com participação dos atores na produção do conteúdo da regulação.

Para o desenvolvimento de uma regulação efetiva é fundamental a adoção de soluções jurídicas a partir do aumento do conhecimento sobre o espaço regulatório e sobre as fontes que o conformam.

Necessária, portanto, a reflexão e a tentativa de resposta acadêmica ao desafio da busca de alternativas jurídicas aptas a conferirem a necessária dinâmica e fomento do processo regulatório que aos poucos se consolida e a cada dia se renova.

Objetiva a Pesquisa, assim, analisar os instrumentos adotados pelo órgão regulador para aperfeiçoamento do processo regulatório e desenvolvimento dos atores a partir da mudança de foco da regulação para a atenção à saúde.

### 3. Formulação do Problema

---

A Pesquisa será norteadada pelo enfoque da regulação social *lato sensu*, marcada pela busca da realização das finalidades estatais com reflexos na economia, alcançando-se o interesse público não pela coação, mas por medidas aptas a orientarem os agentes na direção socialmente esperada.

Nesta esteira, o Projeto tratará do potencial democrático da diretriz estratégica de regulação introduzida pela ANS: a qualificação dos atores do setor de saúde suplementar para redução de assimetria de informação e construção de um modelo assistencial voltado para a produção da saúde, como alternativa à empobrecida visão empresarial da medicina.

A ação esboçada pela ANS em ações como o Programa de Qualificação de Saúde Suplementar descortina a necessidade de um processo regulatório voltado ao aspecto assistencial, apto a conduzir o setor ao desenvolvimento, em cumprimento à finalidade e às competências atribuídas ao ente regulador.

Assumindo a necessidade de observância das redes de relacionamento formadas entre sociedade e Estado, o órgão regulador pode e deve se tornar alternativa participativa, formadora de consensos, flexível para administração de relações setoriais complexas no Estado democrático, buscando realizar valores de solidariedade social através de um processo regulatório indissociável da experiência produzida pela realidade e seus institutos jurídicos.

A Pesquisa procurará demonstrar que o resultado da intervenção na ordem econômica e social terá seus resultados maximizados na medida em que agregue o atributo democrático como princípio a ser observado desde a elaboração até a realização da atividade administrativa que compete à autarquia especial criada para regulamentação, fiscalização e controle do setor.

A relevância teórica do trabalho reside em uma abordagem jurídica dos instrumentos disponíveis ao órgão regulador para a harmonização da perspectiva do crescimento econômico com o desenvolvimento e a dignidade da pessoa humana de forma eficiente.

Mecanismos regulatórios alternativos à edição de comandos verticais, capazes de se constituírem em vetores das manifestações das fontes plurais que respiram no setor de saúde suplementar, observando o ordenamento constitucional como premissa para as opções decisórias daí advindas.

Além de desnudar a relação osmótica dos movimentos presentes na sociedade e no Estado, o processo regulatório voltado ao aspecto assistencial do serviço prestado aponta para uma necessária evolução da experiência estatal de intervenção na economia, ampliada, além da operacionalização e regulamentação contida em Lei, para uma atuação complementar que dê realmente vida ao corpo normativo.

- A disciplina constitucional, a finalidade e as competências atribuídas à agência reguladora, os aspectos circundantes de sua autonomia reforçada em face da implementação de políticas públicas nos moldes acordados com o Ministério supervisor de sua gestão, em uma abordagem dinâmica do processo regulatório<sup>3</sup> em saúde suplementar no Brasil.

- O desafio setorial do mapeamento do espaço da intervenção estatal nos ordenamentos econômico e social e a incorporação de uma visão pluralista e aberta das fontes do Direito para o contínuo aperfeiçoamento do processo regulatório.

- A experiência brasileira de regulação do setor de saúde suplementar e os limites de um processo regulatório pautado puramente em instrumentos jurídico - coercitivos.

- O exercício racional da competência administrativa na Regulação Social e o potencial democrático da diretriz estratégica de regulação introduzida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS: a qualificação dos atores<sup>4</sup> na gênese de uma relação formadora de consensos e fomentadora do processo regulatório.

---

<sup>3</sup> Processo entendido como modo de exercício da competência administrativa atribuída ao órgão regulador.

<sup>4</sup> Inseridos no termo “atores” estão os beneficiários/consumidores de planos de saúde, as operadoras de planos privados de assistência à saúde, os prestadores de serviço e o próprio órgão regulador.

## **4. Plano Provisório**

---

### **CAPÍTULO I – Regulação Pública da Economia**

1. Breve introdução histórica à ação regulatória do Estado
2. Enfoque teórico: teorias da regulação e instrumentos de regulação estatal
3. A dinamicidade do Ordenamento Jurídico face aos ordenamentos setoriais

### **CAPÍTULO II – Reforma do Estado e o modelo das Agências Reguladoras Autônomas**

1. Autonomia Decisória e discricionariedade
2. Legitimidade da atuação normativa no contexto brasileiro: mecanismos de participação pública e legitimidade decisória sobre o conteúdo da regulação
3. Constitucionalização da atividade regulatória (Proposta de Emenda à Constituição Federal n.o. 81)

### **CAPÍTULO III - Regulação do Setor de Saúde Suplementar**

1. Marco Histórico
  - 1.1. A formação da medicina social e do conceito de saúde
  - 1.2. Contexto brasileiro:
    - 1.2.1. Das Lei Eloy Chaves à consolidação da medicina empresarial nos anos 80
    - 1.2.2. A Reforma Sanitária e o Processo Participativo na formulação de políticas públicas no SUS
2. Marco Legal
  - 2.1. Da Constituição Federal à criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS
  - 2.2. Macrorregulação: Lei 9656/98, Lei 9961/00 e as fases da regulação setorial

### **CAPÍTULO IV - Processo Regulatório em Saúde Suplementar: enaltecimento do princípio da dignidade da pessoa humana e ponderação de interesses**

1. Regulação Econômica do setor: aspectos econômico-financeiros e assimetria de informação
2. O dirigismo contratual contido nos instrumentos normativos vigentes
3. Regulação Social e as bases microeconômicas para a intervenção do Estado no setor

### **CAPÍTULO V – Dinâmica e Aperfeiçoamento da Regulação para a Produção da Saúde**

1. Modelos assistenciais na saúde: reflexões sobre o trabalho médico na saúde suplementar
2. O Programa de Qualificação de Saúde Suplementar
  - 2.1. Monitoramento, avaliação e estímulo à integralidade da assistência à saúde
  - 2.2. A introdução de uma lógica participativa na elaboração das políticas públicas setoriais

### **CONCLUSÃO – Perspectivas do Processo Regulatório em Saúde Suplementar**

#### 4. Bibliografia

---

A pesquisa terá início com a reunião e análise de material bibliográfico abaixo listado, dentre outros que possam surgir até a elaboração da redação da dissertação.

Serão utilizadas também informações disponibilizadas pelo órgão regulador, objetivando acompanhar e analisar os impactos esperados pela agência reguladora autônoma setorial com a implementação da nova perspectiva de regulação traduzida em ações como o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar e o estímulo à integralidade da atenção à saúde, com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Considerações sobre a “regulação” no Direito Positivo brasileiro.** Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, p. 69-94, out./dez. 2005.

ANDREAZZI, Maria de Fátima Siliansky. **Teias e Tramas: Relações Público-Privadas no Setor de Saúde Brasileiro dos anos 90.** Rio de Janeiro: Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva – Área de Concentração em Políticas, Planejamento e Administração em Saúde – do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **A Legitimação Democrática das Agências Reguladoras.** Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 2, n. 6, p. 9-26, abr./jun. 2004.

\_\_\_\_\_. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. **Atividades privadas regulamentadas: autorização administrativa, poder de polícia e regulação.** Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 9-48, abr./jun. 2005.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de uma visão autopoietica do Direito Administrativo.** Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 4, p. 9-15, out./dez. 2003.

ARAÚJO, Angela Maria. **A Regulação do Mercado de Saúde Suplementar no Brasil: barreiras à entrada e à saída de operadoras de planos privados de assistência à saúde.** Rio de Janeiro: Dissertação apresentada à Escola Nacional de Saúde Pública – ENSP da Fundação Oswaldo Cruz como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Saúde Pública, subárea Regulação de Saúde Suplementar, 2004.

ARIÑO ORTIZ, Gaspar. **La Regulación Económica. Teoría y práctica de la regulación para la competencia.** Buenos Aires: Depalma, 1996.

BAGATIN, Andreia Cristina. **Breves Apontamentos sobre a Utilização dos Contratos de Gestão como Instrumentos de Controle das Agências Reguladoras.** Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 49-76, abr./jun. 2005.

BAHIA, Ligia. **Planos privados de saúde: luzes e sombras no debate setorial dos anos 90.** Rio de Janeiro: Ciência & Saúde Coletiva n.º 6, 2001.

BALDWIN, Robert and CAVE, Martin. **Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice.** New York: Oxford, 1999.

BRAGA, Everardo Cancela. **Registro de Planos de Saúde: origem, implementação e perspectivas.** Dissertação apresentada para obtenção do grau de Mestre, Programa de Mestrado Profissionalizante em Saúde Pública, ENSP, 2004.

Brasil. Ministério da Saúde. **Simpósio: Regulamentação dos Planos de Saúde**, 28 e 29 de agosto de 2001. – Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2003. 170 p. – (Série D. Reuniões e Conferências).

- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Regulação & Saúde: estrutura, evolução e perspectivas da assistência médica suplementar** / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar. – Rio de Janeiro: ANS, 2002. 264 p. – (Série C. Projetos, Programas e Relatórios; n. 76)
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Documentos técnicos de Apoio ao Fórum de Saúde Suplementar 2003. / **Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar; Januário Montone, Antonio Joaquim Werneck de Castro (Organizadores)**. – Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2004. 455 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde – MS) (Regulação e Saúde, v.3, t.1 e 2)
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Dois faces da mesma moeda: microrregulação e modelos assistenciais de saúde suplementar**. / Agência Nacional de Saúde Suplementar. – Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2005. 270 p.– (Série Regulação e Saúde; v. 4)
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar **O impacto da regulamentação no setor de saúde suplementar** / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - Rio de Janeiro: ANS, 2001. 43 p.: il. - (Série ANS; n. 1)
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar **Integração do setor de saúde suplementar ao sistema de saúde brasileiro** / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - Rio de Janeiro: ANS, 2001. 35 p. il. (Série ANS, 2).
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Tendências e Desafios dos Sistemas de Saúde nas Américas** / Agência Nacional de Saúde Suplementar. - Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2002. 32 p.: il. - (Série ANS; n. 3)
- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). **Qualificação da Saúde Suplementar: uma nova perspectiva no processo de regulação**. - Rio de Janeiro : ANS, 2004.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. **A Construção do SUS: histórias da Reforma Sanitária e do Processo Participativo**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006 – (Série I. História da Saúde no Brasil).
- Caderno de Informação da Saúde Suplementar: beneficiários, operadoras e planos. (2006: Rio de Janeiro, RJ)/ Agência Nacional de Saúde Suplementar. – Ano 1 (mar. 2006) –. Rio de Janeiro:ANS, 2006.
- CHEVALLIER, Jacques. **A governança e o direito**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, p. 129-146, out./dez. 2005.
- CUNHA, Paulo César Melo da. **A Regulação Jurídica da Saúde Suplementar no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.
- ENTERRÍA, Eduardo García e FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, tradução de Arnaldo Setti, 1991.
- FARIA, José Eduardo (Org.). **A crise do direito numa sociedade em mudança** / Org. por José Eduardo Faria. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.
- FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Curso de Direito de Saúde Suplementar: manual jur-ídico de planos e seguros de saúde**. São Paulo: MP Ed., 2006.
- FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Intervenção o Estado no Domínio Econômico e breves considerações sobre as Agências Reguladoras**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 257-271, abr./jun. 2003.
- FRISON-ROCHE, Marie-Anne. **Definição do direito da regulação econômica**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 9, p. 207-217, jan./mar. 2005.
- \_\_\_\_\_. **Os novos campos da regulação**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 191-204, jan./mar. 2005.

- GORDILLO, Agustín A.. **Tratado de Derecho Administrativo**. Parte General, tomo 2. Buenos Aires: Macchi-Lopez, 1975.
- \_\_\_\_\_. *La garantía de defensa como principio de eficacia en el procedimiento administrativo*. In: **Revista de Direito Público**. São Paulo: RT, n.º 10, out/dez, 1969.
- GOUVEIA, Maria Thereza Carolina de Souza. **O modelo de Agência Reguladora e a ANS: construção do regime regulatório na saúde suplementar**. Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Saúde Pública, modalidade Profissional, na área de concentração Regulação em Saúde, 2004.
- GUERRA, Sérgio. **Controle das Agências Reguladoras por meio de supervisão ministerial**. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 205-221, abr./jun. 2005.
- \_\_\_\_\_. **Discricionariedade na Regulação por Entidades Estatais Independentes**. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 2, n. 6, p. 201-223, abr./jun. 2004.
- HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Pereira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- HOOD, Christopher; SCOTT, Colin; JAMES, Oliver; JONES, George; and TRAVERS, Tony. **Regulation inside Government: Waste-Watchers, Quality Police, and Sleaze-Busters**. New York: Oxford, 1999.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Acesso e utilização de serviços de saúde - 1998**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.
- JÈZE, Gaston. **Principios Generales del Derecho Administrativo**. Vol. II, 1. Buenos Aires: Depalma, 1949.
- JUSTEN Filho, Marçal. **Agências Reguladoras e Democracia: existe um Déficit Democrático na “Regulação Independente”?** *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 273-301, abr./jun. 2003.
- \_\_\_\_\_. **O Direito das Agências Reguladoras**. São Paulo: Dialética, 2002.
- KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 5 - 66.
- MACHADO, Cristiane Lucidi. **Agências reguladoras: hipóteses de inconstitucionalidade da atuação do Executivo**. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 127-136, abr./jun. 2005.
- MARQUES, Cláudia Lima (Coord.). **Saúde e Responsabilidade: seguros e planos de assistência à saúde** / coordenadores Cláudia Lima Marques, José Reinaldo de Lima Lopes, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. (Biblioteca de direito do consumidor: v. 13).
- MARQUES, Maria Manuel Leitão; ALMEIDA, João Paulo Simões de; FORTE, André Matos. **Regulação setorial e concorrência**. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n. 9, p. 187-205, jan./mar. 2005.
- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). **Há um Déficit Democrático nas Agências Reguladoras?** *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 2, n. 5, p. 163-224, jan./mar. 2004.
- \_\_\_\_\_. **Limites à abrangência e à intensidade da regulação estatal**. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 69-93, jan./mar. 2003.
- \_\_\_\_\_. **Público e privado no setor de saúde**. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n. 9, p. 105-154, jan./mar. 2005.



- MATTOS, Paulo Todescan Lessa. **Autonomia decisória, discricionariedade administrativa e legitimidade da função reguladora do estado no debate jurídico brasileiro**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, p. 169-195, out./dez. 2005.
- \_\_\_\_\_. **O Novo Estado Regulador no Brasil: eficiência e legitimidade**. São Paulo: Singular, 2006.
- MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno – de acordo com EC 19/98**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- \_\_\_\_\_. **A processualidade no Direito Administrativo (processo ou procedimento administrativo)**. São Paulo: RT, 1993.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- MONTONE, Januario. **Evolução e Desafios da Regulação do Setor de Saúde Suplementar / Januario Montone, Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil)**. - Rio de Janeiro: ANS, 2003. 72 p.: tabs. - (Série ANS, 4)
- MOREIRA, Egon Bockmann. **Agências Reguladoras Independentes, Déficit Democrático e “Elaboração Processual de Normas”**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 221-255, abr./jun. 2003.
- \_\_\_\_\_. **Processo Administrativo – princípios constitucionais e a Lei 9784/99**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MOREIRA, Egon Bockmann e SOARES JÚNIOR, Lauro Antonio. **Regulação econômica e democracia: a questão das agências administrativas independentes**. In: BINENBOJM, G. (Coord.). **Agências reguladoras e democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MOREIRA, Vital. **A nova Entidade Reguladora da Saúde em Portugal**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 2, n. 5, p. 103-159, jan./mar. 2004.
- MOREIRA, Vital e FORTES, André Matos. **Por uma regulação ao serviço da economia de mercado e do interesse público: a “Declaração de Condeixa”**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 249-259, jan./mar. 2003.
- MOREIRA Neto, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- \_\_\_\_\_. **O novo papel do Estado na economia**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 99-120, jul./set. 2005.
- NITÃO, Samara Rachel Vieira. **Saúde suplementar no Brasil: um estudo da dinâmica industrial pós-regulamentação**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado apresentada à Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2004.
- NUNES, Edson. **Agências Regulatórias: Gênese, Contexto, Perspectivas e Controle**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 163-220, abr./jun. 2003.
- OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. **Direito ao desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 145-162, jul./set. 2005.
- Organização Pan-Americana da Saúde. **Série Técnica do Projeto de Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Saúde / Organização Pan-Americana da Saúde**. — Brasília. 2003. Conteúdo: Produção de conhecimento em política, planejamento e gestão em saúde e políticas de saúde no Brasil : (1974-2000) / Eduardo Levcovitz... [et al.] — Brasília : Organização Pan-Americana da Saúde, 2002. — (Série Técnica Projeto de Desenvolvimento de sistemas e Serviços de Saúde, 2).
- Organização Pan-Americana da Saúde. **Modelo de atenção e formulação de políticas urbanas: uma abordagem de conteúdo: Curso de especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde**.

- Brasil: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003. (Série Técnica Projeto de Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Saúde, 6)
- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A Reforma do Estado nos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle*. In: **Cadernos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado**. Brasília: MARE, 1996.
- RAMIRES, Eduardo Augusto de Oliveira. **A justificação e os limites da regulação da saúde suplementar**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, p. 69-94, out./dez. 2005.
- REICH, Norbert, MAJONE, Giandomenico, SCOTT, Colin, JOERGES, Christian e BLACK, Julia. **Regulação Econômica e democracia: o debate europeu**. Paulo Todescan Lessa Mattos (Coord.). São Paulo: Singular, 2006.
- ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito da Saúde: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos**. São Paulo: LTr, 1999.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito como instrumento de transformação social e econômica**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar. 2003.
- SICSU, Bernardo. **Seguro Saúde no Brasil dos anos 90: Uma análise da competição empresarial como subsídio ao desenvolvimento da experiência regulatória**. Rio de Janeiro: Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de doutor em Saúde Coletiva - área de concentração em Políticas, Planejamento e Administração em Saúde - do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002.
- SILVA, José Luiz Toro da. **Comentários à Lei dos Planos de Saúde**. Porto Alegre: Síntese, 1998.
- SILVEIRA, Mário Magalhães da. **Política Nacional de Saúde Pública – A trindade desvelada: economia – saúde – população**. / Silva, Rebeca de Souza e de Morell, Maria Graciela González (Org.). Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Audiência Pública e Regulação**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 4, p. 145-167, out./dez. 2004.
- \_\_\_\_\_. **Direito Administrativo Regulatório**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- SUNDFELD, Carlos Ari. **Introdução às Agências Reguladoras**. In *Direito Administrativo Econômico*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- SUNSTEIN, Cass R. **As funções das normas reguladoras**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 33-65, jul./set. 2003.

## 5. Cronograma

---

	Planejamento	Levantamento de dados	Análise	Redação	Revisão
Janeiro/2007	x				
Fevereiro/2007	x				
Março/2007	x				
Abril/2007	x				
Mai/2007		x			
Junho/2007		x			
Julho/2007		x			
Agosto/2007		x			
Setembro/2007		x			
Outubro/2007		x			
Novembro/2007			x		
Dezembro/2007			x		
Janeiro/2008			x		
Fevereiro/2008			x		
Março/2008			x		
Abril/2008				x	
Mai/2008				x	
Junho/2008				x	
Julho/2008				x	
Agosto/2008				x	
Setembro/2008					x
Outubro/2008					x
Novembro/2008					x
Dezembro/2008					x